

Processo n.: @CON 19/00952375

Assunto: Consulta sobre a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 13.885/2019, em face da transferência de volumes excedentes decorrente da cessão onerosa para municípios

Interessado: Joares Carlos Ponticelli

Unidade Gestora: Federação Catarinense de Municípios - FECAM

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1172/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer a presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos art. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução Nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), do art. 105, §2º, do Regimento Interno do Tribunal.

2. Responder à Consulta, com fundamento no art. 106, do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“As receitas decorrentes da Lei nº 13.885/2019, que trata dos critérios de distribuição, para Estados e Municípios, dos valores a serem obtidos com a venda dos volumes excedentes de petróleo no pré-sal, previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276/2010, devem ser contabilizadas como receitas correntes e, portanto, deverão compor a Receita Corrente Líquida dos entes que vierem a recebê-las. As referidas receitas caracterizam-se como vinculadas por disposição legal, cujo objeto de aplicação, por parte dos Municípios, está delimitado pelos incisos I e II, do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 13.885/2019, sem ordem de preferência preestabelecida. As receitas reguladas pela Lei nº 13.885/2019 não estão elencadas entre as receitas que constituem receita tributária ou de transferências; estão vinculadas à objetos de despesa específicos, razão pela qual não devem compor a base de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação, bem como a base de cálculo das contribuições a serem vertidas ao FUNDEB pelos Municípios”.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Joares Ponticelli, Prefeito Municipal de Tubarão e Presidente da Federação Catarinense de Municípios.

Ata n.: 84/2019

Data da sessão n.: 09/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas - SC